

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 12/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
AMBIENTAIS REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços, de um lado o Município de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do sul, pessoa jurídica de direito interno, devidamente inscrita no CGCMF sob o nº 94.704.129/0001-24, sita à Rua Antônio Trombetta, 35, nesta cidade de Engenho Velho, neste ato representada por seu agente político Sr. **Diego Martinelli Bergamaschi**, Brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355 em Engenho Velho/RS, inscrição no CPF nº 991.604.630-15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **S E ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob nº. 18.512.946/0001-00, com sede e fórum no Município de Liberato Salzano - RS, sito a Rua Hermínio Tonezzer, s/n, Bairro Centro, que representado por sua Representante Legal, **Srta. Laura Três**, portadora do CPF nº. 022.185.360-05, e RG nº 1092589901, residente na Comunidade Linha Três, Interior do Município de Constantina, RS, a seguir denominada de **CONTRATADA**, tem justo e acordado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA

A CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO e a CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO do contrato original passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

*A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados, a importância de **R\$ 2.013,18 (dois mil, treze reais e dezoito centavos)** mensais.*

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo para vigência do contrato será de 12 meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, até atingir 60 (sessenta meses), a contar da assinatura do presente instrumento, sem interrupção, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93;

Em caso de renovação o valor da mensalidade poderá ser reajustado anualmente até o limite máximo da variação do IGPM (FGV) e ou IPCA, cabendo ao

Contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93.

§ 1º – Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser previamente avisada por escrito, num prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os contratos na administração pública.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 3 (duas) vias de igual teor, e para um só efeito.

Elegem ainda o Foro da Comarca de Constantina em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

Engenho Velho, RS, 15 de abril de 2021.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

S E Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....